



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 12/2008**

**Brasília - DF, 19 de março de 2008.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 12/2008**

**Brasília - DF, 19 de março de 2008.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **ATOS ADMINISTRATIVOS**

##### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

###### **PORTARIA Nº 472, DE 14 DE MARÇO DE 2008.**

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Interação de Estudos Militares -CPIEM.....7

##### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

###### **PORTARIA Nº 109, DE 13 DE MARÇO DE 2008.**

Altera os arts. 45 e 46 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003.....8

###### **PORTARIA Nº 113, DE 14 DE MARÇO 2008.**

Aprova o Regulamento da Diretoria de Serviço Geográfico (R-74) e dá outras providências.....9

##### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

###### **PORTARIA Nº 053-DGP, DE 13 DE MARÇO DE 2008.**

Altera a Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008.....15

###### **PORTARIA Nº 061-DGP, DE 13 DE MARÇO DE 2008.**

Altera a Portaria nº 140-DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.....16

##### **COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

###### **PORTARIA Nº 003-CPO, DE 19 DE MARÇO DE 2008.**

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de março de 2008.....17

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL**

##### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

##### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

###### **DECRETOS DE 13 DE MARÇO DE 2008.**

Admissão na Ordem do Mérito Militar.....18

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA Nº 460/MD, 13 DE MARÇO DE 2008.

Designação de militar para compor a delegação brasileira na II Conferência de Revisão da Convenção para Proibição de Armas Químicas (CPAQ).....19

### PORTARIA Nº 461-SPEAI/MD, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Dispensa de militar de participar da "Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH).....19

### PORTARIA Nº 462-SPEAI/MD, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Designação de militar para participar da "Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH).....20

### PORTARIA Nº 458-MD, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Designação do Comandante do Exército, para substituir interinamente o Ministro de Estado da Defesa. 20

### PORTARIA Nº 476-MD, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Designação de militar para participar da Reunião de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru.....20

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

### PORTARIA Nº 094, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração de Membro Efetivo da CPO.....21

### PORTARIAS Nºs 105 E 106, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior.....21

### PORTARIA Nº 107, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Agregação de oficial-general ao respectivo Quadro.....22

### PORTARIA Nº 108, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar.....22

### PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Designação de praça.....22

### PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração de oficial.....23

### PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Designação para participação em Simpósio internacional.....23

### PORTARIA Nº 114, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração e nomeação de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Exército.....23

### PORTARIA Nº 115, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Reino da Espanha.....24

### PORTARIA Nº 116, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Oficial de Ligação junto ao Departamento de Doutrina e Instrução (TRADOC) do Exército dos Estados Unidos da América.....24

### PORTARIA Nº 117, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.....24

<b><u>PORTARIA Nº 118, DE 17 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Designação de oficial.....	25

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 62-DGP/DSM, DE 13 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>a pedido</i> , com indenização à União Federal.....	25

<b><u>PORTARIA Nº 63-DGP/DSM, DE 17 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Demissão do Serviço Ativo, <i>ex officio</i> , com indenização à União Federal.....	25

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIAS Nºs 075 A 077-SGEx, DE 17 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar.....	26

<b><u>PORTARIAS Nºs 078 A 080-SGEx, DE 18 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa.....	30

## **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 007 E 008, DE 23 DE JANEIRO DE 2008.</u></b>	
Recurso em Conselho de Disciplina.....	32

<b><u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nºs 030 E 031, DE 11 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Anulação de Punição Disciplinar.....	37

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 032, DE 11 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Cancelamento de Punições Disciplinares.....	41

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 033, DE 11 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Proposta de Concessão de Medalha Militar.....	42

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 034, DE 13 DE MARÇO DE 2008.</u></b>	
Retificação de Termo de Opção.....	43



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 472, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Interação  
de Estudos Militares - CPIEM.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Interação de Estudos Militares (CPIEM), com as seguintes finalidades:

I - propor diretrizes gerais para a interação ou harmonização de atividades acadêmico-militares, observadas as peculiaridades de cada Força;

II - propor medidas que permitam o estabelecimento de equivalência entre cursos de mesma natureza, considerando os sistemas de ensino civil e militar;

III - levantar e acompanhar as atividades de interesse comum referentes a cursos das Forças e da ESG, buscando, sempre que possível, harmonizá-las; e

IV - propor intercâmbio e cooperação com organismos públicos e privados, de interesse de mais de uma Força.

Art. 2º A CPIEM terá a seguinte composição:

I- Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM), que a presidirá;

II - Representante do Comando da Marinha;

III - Representante do Comando do Exército;

IV - Representante do Comando da Aeronáutica;

V - Representante da Escola Superior de Guerra (ESG) e

VI - Diretor do Departamento de Ensino e Cooperação (DEPEC) da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia (SELOM).

Parágrafo Único - Os membros referidos nos incisos II, III, IV e V, deste artigo, deverão ser oficiais-generais, indicados pelos respectivos Comandos.

Art. 3º O DEPEC, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia, do Ministério da Defesa, exercerá a função de Secretaria-Executiva da CPIEM.

Art. 4º A CPIEM poderá contar com o apoio especializado de representantes de outros setores do Ministério da Defesa.

Art. 5º A CPIEM reunir-se-á, em princípio, trimestralmente, ou quando solicitado por algum de seus componentes, em local a ser definido pela SELOM.

Art. 6º Com a finalidade de identificar assuntos a serem discutidos no âmbito da CPIEM, representantes desse foro, constituídos no Comitê Executivo de Interação de Ensino - CEIE – deverão se reunir, trimestralmente, sob coordenação do DEPEC.

Art. 7º As deliberações da Comissão serão por consenso e, quando necessário, submetidas ao Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Secretário de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 97/MD, de 5 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 26, de 6 de fevereiro de 2004, Seção 1.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 17 de março de 2008 - Seção 1).

## COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 109, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Altera os arts. 45 e 46 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e o inciso XVI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 45 e 46 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais - R-1 (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O Oficial de informática é o encarregado do material e infra-estrutura das redes de informática da unidade e o responsável pela eficiência e continuidade de seu funcionamento.” (NR)

“Art. 46. Ao O Infor incumbe:

I - manter-se atualizado em relação às normas e legislação, em vigor, relativas ao assunto de sua competência e zelar pelo seu cumprimento;

II - inventariar periodicamente todo o material (**hardware e software**) da OM;

III - controlar os recursos de informática existentes, de acordo com a legislação específica;

IV - estar em condições de informar à Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática o resultado do inventário do material de informática, quando solicitado;

V - organizar e manter atualizada a pasta de licenças de **software**, com os programas em uso na unidade, em estreita ligação com a Fisc Adm;

VI - propor ao Cmt, Ch ou Dir da OM, medidas para o descarte de **hardware e software** obsoletos e em desuso;



VII - estimular o uso de **software** livre, consoante as orientações do Governo Federal e do Departamento de Ciência e Tecnologia;

VIII - propor ao Cmdo da OM e supervisionar a realização de treinamento adequado aos usuários e técnicos de informática da unidade;

IX - propor, difundir e implantar normas de segurança da informação na sua OM, conforme orientações do Cmt U e do Departamento de Ciência e Tecnologia;

X - assessorar nos processos de aquisição e recebimento de material ou serviço de informática na unidade, segundo critérios de economicidade e adequação às reais necessidades da OM;

XI - integrar, tanto quanto possível, as atividades de informática e comunicações, no preparo e emprego operacional da unidade, em estreita ligação com o O Com Elt;

XII - na OM em que existir rede local de computadores e/ou computadores com acesso à **Internet**, orientar as atividades ligadas ao uso adequado desses recursos, principalmente nos aspectos relacionados à segurança da informação;

XIII - manter atualizados os sítios da **Internet** de responsabilidade de sua OM; e

XIV - suprir a eventual carência de pessoal especializado da unidade na área de Informática, com solicitação de apoio à seção correspondente no escalão superior.” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 113, DE 14 DE MARÇO 2008.

Aprova o Regulamento da Diretoria de Serviço Geográfico (R-74) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XI do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ciência e Tecnologia, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Serviço Geográfico (R-74), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 096, de 23 de fevereiro de 1996.

#### REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO (R-74)

##### ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA DIRETORIA E SUAS FINALIDADES .....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS.....	3º/7º
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	8º/10
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	11/13
ANEXO - ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO	

# **REGULAMENTO DA DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO - R-74**

## **CAPÍTULO I DA DIRETORIA E SUAS FINALIDADES**

Art. 1º A Diretoria de Serviço Geográfico (DSG) é o órgão de apoio técnico-normativo do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), incumbido de superintender, no âmbito do Exército, as atividades relacionadas às imagens, às informações geográficas e meteorológicas, à elaboração de produtos cartográficos, bem como ao suprimento e à manutenção do material técnico de sua gestão.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º A DSG tem a seguinte estrutura:

I - Direção:

a) Diretor;

b) Estado-Maior Pessoal;

c) Gabinete; e

d) Seções:

1. 1ª Seção - S/1 - Planejamento, Controle e Orçamentação;

2. 2ª Seção - S/2 - Suprimento, Catalogação e Estatística;

3. 3ª Seção - S/3 - Técnica; e

4. 4ª Seção - S/4 - Informática;

II - Órgãos de Execução:

a) 1ª Divisão de Levantamento (1ª DL);

b) 3ª Divisão de Levantamento (3ª DL);

c) 4ª Divisão de Levantamento (4ª DL);

d) 5ª Divisão de Levantamento (5ª DL); e

e) Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx).

Parágrafo único. O organograma da DSG é o constante do Anexo a este Regulamento.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete especificamente à DSG:

I - superintender, planejar, orientar e controlar as atividades relacionadas às imagens, às informações geográficas e meteorológicas e à elaboração de produtos cartográficos;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades relativas ao suprimento e à manutenção do material e do equipamento de sua gestão;

III - baixar normas e instruções pertinentes às atividades de sua competência;

IV - estudar e elaborar proposta de:

a) planos, programas, instruções e normas para a execução das atividades relacionadas com a Diretoria;

b) programação das necessidades de recursos financeiros para a execução de suas atividades;

c) aperfeiçoamento da política, da legislação, da administração e das normas em vigor no campo das suas atividades e atribuições;

d) instrumentos de cooperação técnico-científica com órgãos públicos e privados, de interesse do Exército, pertinentes às atividades de sua competência; e

e) visitas e inspeções às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS);

V - promover a realização de:

a) estudos e pesquisas para definição ou melhoria de tecnologias, de processos, metodologias, do material e do equipamento cartográfico adotado pelo Exército;

b) contatos com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, visando ao aprimoramento técnico de seus quadros e à melhoria da execução de suas atividades;

c) capacitação de recursos humanos necessários às atividades-fim da Diretoria;

d) inspeções no material de sua gestão, nas Organizações Militares (OM) do Exército que o possuam na sua dotação orgânica; e

e) visitas às OM do Exército e a órgãos não integrantes do Exército que possuam atividades correlatas;

VI - participar de estudos doutrinários, normativos e de política administrativa, determinados pelo Chefe do DCT;

VII - estudar e elaborar publicações técnicas de sua competência;

VIII - manter atualizadas as informações estatísticas relativas às suas atividades;

IX - programar e controlar a prestação dos serviços necessários ao cumprimento de sua missão, bem como as aquisições de equipamento e de material;

X - coordenar e controlar os órgãos de execução que lhe são diretamente subordinados;

XI - efetuar os controles físicos, financeiros, patrimoniais e de custos, relacionados com o emprego dos recursos destinados à execução dos trabalhos de sua competência;

XII - integrar o Sistema de Imagens e Informações Geográficas do Exército (SIMAGEx), participando das atividades de estudo, concepção, desenvolvimento, implementação, avaliação, modernização e gerenciamento técnico, com foco nos recursos da Tecnologia da Informação necessários ao Sistema;

XIII - integrar o Sistema de Mobilização do Exército (SIMOBE), participando das atividades de estudo, planejamento, preparo e execução da mobilização na esfera de sua competência; e

XIV - integrar o Sistema de Material do Exército (SIMATEX), participando das atividades de catalogação e de suprimento do material de sua gestão.

Art. 4º À Direção compete:

I - superintender as atividades da Diretoria;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades dos Órgãos de Execução;

III - propor ao DCT cursos e estágios no país e no exterior, para a capacitação dos recursos humanos necessários às atividades-fim da Diretoria; e

IV - submeter à consideração do DCT os planos, programas, instruções e normas, e propostas de instrumentos de cooperação relativos às atividades da Diretoria.

Art. 5º Ao Gabinete compete:

I - conduzir as atividades relacionadas à administração de pessoal (militar e civil), inteligência, informações e segurança, cerimonial e comunicação social, gestão patrimonial, serviços gerais, transporte e instrução, de interesse da DSG, observadas as prescrições do DCT;

II - executar os serviços de expediente, correspondência, protocolo e arquivo da DSG;

III - organizar e manter atualizado o histórico da DSG;

IV - organizar, publicar e distribuir os Boletins da DSG;

V - por delegação do Diretor, executar a coordenação de todas as atividades desenvolvidas pelas Seções da DSG; e

VI - elaborar os planos de visitas e inspeções da DSG.

Art. 6º Às Seções compete:

I - estudar os assuntos que lhes forem atribuídos, emitindo parecer e elaborando expedientes relativos aos mesmos;

II - elaborar e propor:

a) planos, instruções, relatórios e programas relativos às suas atribuições;

b) publicações técnicas;

c) aperfeiçoamento da legislação e das normas e procedimentos em vigor;

d) intercâmbio cultural e científico-tecnológico com os órgãos públicos e privados referente aos assuntos de interesse da DSG; e

e) padrões para avaliação do desempenho de seus setores;

III - acompanhar a evolução técnica e doutrinária dos assuntos de sua competência;

IV - coletar, estudar e interpretar os dados estatísticos relativos às suas atribuições; e

V - realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o aprimoramento e a racionalização de seus trabalhos.

Art. 7º Às OM que lhe são diretamente subordinadas compete executar as atividades cartográficas de campo e de gabinete e a atividade logística de material cartográfico, que serão regidas por Instruções Reguladoras.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 8º Ao Diretor incumbe:

I - superintender as atividades da Diretoria;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades dos Órgãos de Execução;

III - praticar os atos administrativos que lhe forem atribuídos pela legislação em vigor e aqueles que lhe tenham sido delegados pelo Chefe do DCT;

IV - orientar e assistir as OMDS quanto às atividades de competência da Diretoria;

V - assessorar o Chefe do DCT nos assuntos de competência da Diretoria;

VI - ligar-se aos órgãos civis e militares nos assuntos de interesse da Diretoria; e

VII - submeter à apreciação do Chefe do DCT:

a) a expedição de atos administrativos de interesse, que não sejam de sua competência;

b) a realização de visitas e inspeções; e

c) os assuntos de interesse da Diretoria que exijam decisão ou despacho daquela autoridade;

VIII - aprovar e expedir diretrizes, normas, instruções e outros documentos relativos aos assuntos de competência da Diretoria; e

IX - delegar competência para prática de atos administrativos que lhe forem atribuídos, de acordo com a legislação vigente, quando for o caso.

Art. 9º Ao Subdiretor incumbe:

I - responder pelo expediente da Diretoria e substituir o Diretor em seus impedimentos;

II - orientar, coordenar, controlar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

III - despachar o expediente e a correspondência que forem afetas ao Gabinete, dirigir o cerimonial e os atos oficiais da Diretoria;

IV - praticar os atos de sua competência legal e aqueles que lhe tenham sido delegados pelo Diretor;

V - manter-se a par dos assuntos doutrinários, normativos, técnicos, de ordem administrativa e outros, a serem submetidos ao Diretor; e

VI - controlar o pessoal integrante do Gabinete.

Art. 10. Aos Chefes das Seções incumbe:

I - orientar, dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades da sua Seção;

II - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;

III - manter o Subdiretor informado sobre os assuntos doutrinários, normativos e técnicos, de ordem administrativa e outros a serem submetidos ao Diretor;

IV - elaborar e submeter à apreciação do Diretor as diretrizes de sua Seção; e

V - controlar o pessoal de sua Seção.

## **CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

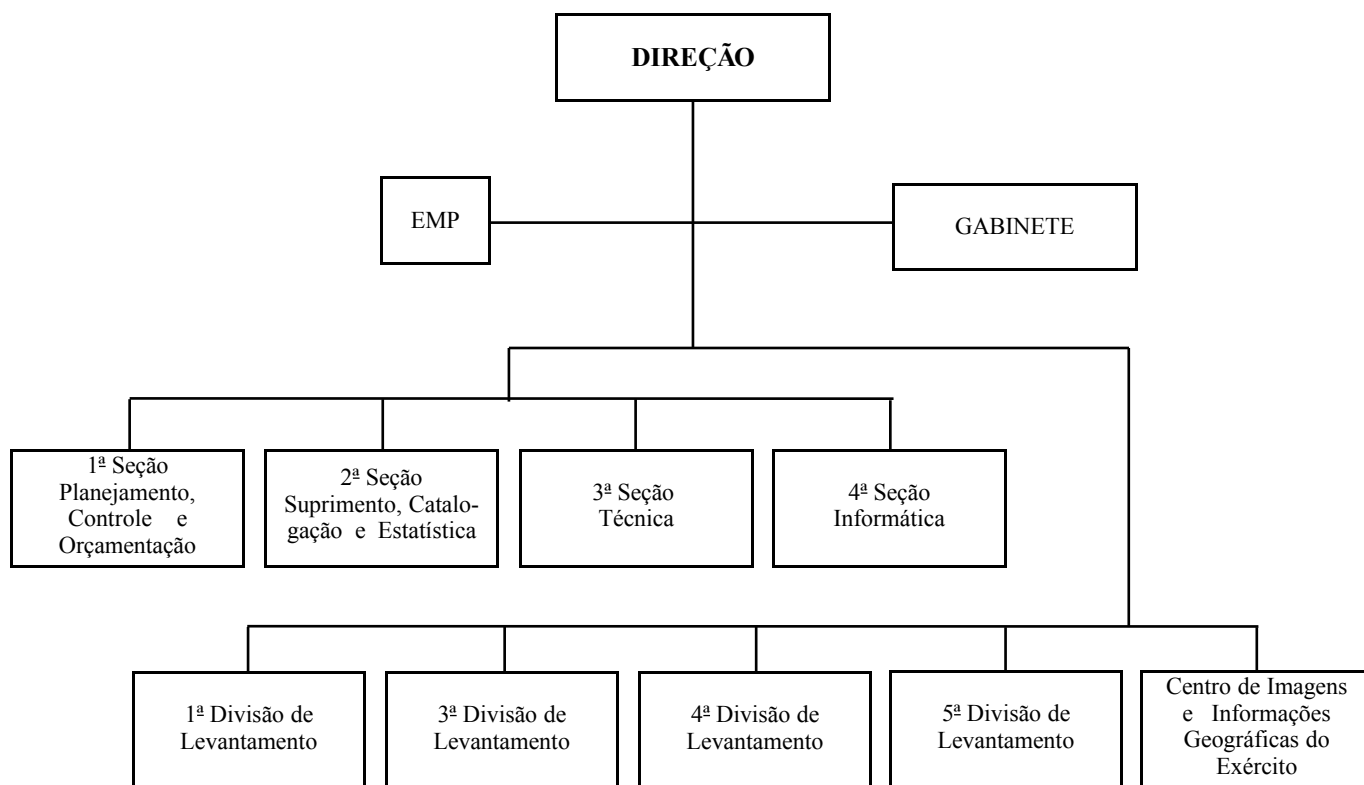
Art. 11. Os casos não abrangidos por este Regulamento serão resolvidos pelo Comandante do Exército, mediante proposta da DSG encaminhada ao Chefe do DCT, com base na legislação específica.

Art. 12. As substituições temporárias na Diretoria obedecerão às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 13. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a Diretoria elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do DCT.

## **ANEXO**

### **ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE SERVIÇO GEOGRÁFICO**



## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 053-DGP, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Altera a Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 727, do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, e de acordo com a Portaria nº 018-EME, de 8 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 263-DGP, de 26 de dezembro de 2007, que distribui as vagas para os Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa e nas demais Forças, a serem realizados em 2008, conforme constante no anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO À PORTARIA Nº 053-DGP, DE 13 MARÇO DE 2008

#### ALTERAÇÕES NO ANEXO À PORTARIA Nº 263-DGP, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

#### DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA OS CURSOS E ESTÁGIOS EM ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO DA DEFESA E DEMAIS FORÇAS, PARA O ANO DE 2008

##### 1. MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)

###### - INCLUIR:

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
Z08/282	Curso de Catalogação para o SISMICAT	CECAFA-Rio de Janeiro/RJ	20	D Log	01	Of Sp	D Log	-
Z08/283	Curso de Catalogação para o SISMICAT	CECAFA-Rio de Janeiro/RJ	20	D Log	01	Cap	D Log	-

##### 2. MARINHA DO BRASIL (MB)

###### - ALTERAR:

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado		Vagas	Posto/Grad		Solicitante	Obs
				DE	PARA		DE	PARA		
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Q08/153	Curso Expedido de Demolição Submarina	CIAMA-Niterói/RJ	17	9º BE Cnst	9º BEC	01	Sgt	Of	CMO	29
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Q08/184	Curso Expedido de Mergulhador Autônomo	CIAMA-Niterói/RJ	35	9º BE Cnst	9º BEC	01	Ten		CMO	01

### 3. FORÇA AÉREA BRASILEIRA (FAB)

#### - INCLUIR:

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
R08/ 276	Curso Operacional de Guerra Eletrônica	GITE- Parnamirim/RN	33	Cia C 11ª RM	01	Sgt	CMP	62

### 4. ORGANIZAÇÕES POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITARES (OPM/CBM)

#### a. INCLUIR:

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas	Posto/Grad	Solicitante	Obs
X08/ 281	Curso de Operações Policiais Especiais-COEsp	BOPE/DF- Brasília/DF	145	BPEB	01	Ten	CMP	-

#### b. ALTERAR:

Ref	Curso/Estágio	Local	Duração (Dias)	Interessado	Vagas		Posto/Grad	Solicitante	Obs
					DE	PARA			
X08/ 252	Curso de Salvamento no Mar do Corpo de Bombeiros	CBM/AL- Maceió/AL	14	59º BI Mtz	02	01	Sgt	CMNE	16 e 17
X08/ 253	Curso de Salvamento no Mar do Corpo de Bombeiros	CBM/AL- Maceió/AL	14	59º BI Mtz	02	01	Cap/Ten	CMNE	16 e 17

#### Legenda da Observação

62 Estão autorizados os contatos diretos entre as OM envolvidas, e que os coordenadores do referido curso são o Maj Guimarães e o Maj Lima Júnior, Tel ( 61 ) 3364-8987 e ( 61 ) 3364-8081.

PORTARIA Nº 061-DGP, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Altera a Portaria nº 140-DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 716, de 6 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Alterar dispositivos da Portaria nº 140-DGP, de 8 de agosto de 2007, que distribui as vagas dos Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2008, conforme o constante no anexo.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



**ANEXO À PORTARIA Nº 061-DGP, DE 13 DE MARÇO DE 2008**

**ALTERAÇÕES NO ANEXO À PORTARIA Nº 140 - DGP, DE 8 DE AGOSTO DE 2007**

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2008**

**1. CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS**

**- INCLUIR:**

Gestor	Direção	Curso	Distribuição		Obs
			C Mil A/GU	Vagas	
CMSE	2º BPE	Perícia Criminal para Oficiais	CMA	01	32
			CML	01	
			CMNE	01	
			CMO	01	
			CMP	01	33
			CMS	01	
			CMSE	06	
			Soma	12	

**OBSERVAÇÕES DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO PARA OFICIAIS**

32	Port nº 140 - EME, de 26 de dezembro de 2007.
33	Port nº 040 - EME, de 10 de maio de 2006.

**COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**

PORTARIA Nº 003-CPO, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

Fixa o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de março de 2008.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, em cumprimento ao que prescreve o art. 21, alínea a), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), combinado com o estabelecido no Anexo "A" às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 665, de 29 de setembro de 2004, e alteradas pela Portaria do Comandante do Exército nº 709-A, de 30 de setembro de 2005, tendo por base o Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, em vigor, e, ainda, as Listas de Escolha organizadas pelo Alto-Comando do Exército, publicadas no Boletim Especial do Exército nº 01/2008, de 7 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o número de vagas abertas para as promoções por escolha de 31 de março de 2008, na forma que segue:

I - para promoção a General-de-Exército: 00 (zero) vaga;

II - para promoção a General-de-Divisão Combatente: 03 (três) vagas;

III - para promoção a General-de-Divisão Engenheiro Militar: 01 (uma) vaga;

- IV - para promoção a General-de-Divisão Intendente: 00 (zero) vaga;
- V - para promoção a General-de-Divisão Médico: 00 (zero) vaga;
- VI - para promoção a General-de-Brigada Combatente: 08 (oito) vagas;
- VII - para promoção a General-de-Brigada Engenheiro Militar: 01 (uma) vaga;
- VIII - para promoção a General-de-Brigada Intendente: 02 (duas) vagas; e
- IX - para promoção a General-de-Brigada Médico: 01 (uma) vaga.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 21 de março de 2008.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Admissão na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**ADMITIR**

no grau de Cavaleiro do Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar os seguintes militares:

- Coronel Cav EDISON GOMES DE SOUZA NETO;
- Coronel Inf KLEGER LUZ DA SILVA;
- Coronel Inf NORTON LUIS SILVA DA COSTA;
- Tenente-Coronel Art FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA;
- Primeiro Sargento Inf CLEIMAR DE LIMA ALVES;
- Primeiro Sargento Com VALMIR JOSE KERKHOVEN;
- Terceiro Sargento QE SEBASTIÃO LIMA;
- Taifeiro-Mor EDMAR PINHEIRO; e
- Taifeiro-de-Primeira-Classe WAGNER GUIDONI.

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Admissão na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

**ADMITIR**

no grau de Grande-Oficial do Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Militar as seguintes personalidades da República Portuguesa:

- General JOSÉ LUÍS PINTO RAMALHO; e
- Tenente-General JOÃO GOULÃO DE MELO.

## DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Admissão na Ordem do Mérito Militar

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, de acordo com o disposto no art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

### **ADMITIR**

o Coronel RRm CARLOS ROBERTO JORGE no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar, no grau de Cavaleiro.

(Os Decretos de 13 de março de 2008, encontram-se publicados no DOU nº 51, de 14 de março de 2008 - Seção 1)

## MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 460/MD, 13 DE MARÇO DE 2008.

Designação de militar para compor a delegação brasileira na II Conferência de Revisão da Convenção para Proibição de Armas Químicas (CPAQ)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

### **DESIGNAR**

o Tenente Coronel ROBSON SANTANA DE CARVALHO, da Secretaria de Ensino, Logística, Mobilização, Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa, para compor a delegação brasileira na II Conferência de Revisão da Convenção para Proibição de Armas Químicas (CPAQ), no período de 05 a 19 de abril de 2008, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa, na cidade de Haia, Holanda.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, conforme disposto no inciso VI do § 1º do art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, e pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001.

PORTARIA Nº 461-SPEAI/MD, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Dispensa de militar de participar da "Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

### **DISPENSAR**

o Tenente-Coronel MÁRCIO POTENGY DE MELLO, do Comando do Exército, de participar da "Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH)", a contar de 16 de abril de 2008, por conclusão de missão.

PORTARIA Nº 462-SPEAI/MD, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Designação de militar para participar da "Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH)

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

**DESIGNAR**

o Tenente-Coronel de Cavalaria JAGUARÊ SARAIVA MIRANDA, do Comando do Exército, para participar da "Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH)" com início previsto para a segunda quinzena de abril de 2008.

A presente missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no art. 11, tudo da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e no **caput** do art. 23 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(As portarias nºs 460, 461 e 462-SPEAI/MD, encontram-se publicadas no DOU nº 51, de 14 de março de 2008 - Seção 2)

PORTARIA Nº 458-MD, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Designação do Comandante do Exército, para substituir interinamente o Ministro de Estado da Defesa

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e conforme o disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.216, de 4 de outubro de 2007, resolve

**DESIGNAR**

o General-de-Exército ENZO MARTINS PERI, Comandante do Exército, para substituí-lo, interinamente, no cargo de Ministro de Estado da Defesa, no período de 18 a 23 de março de 2008, durante o afastamento do País do titular da Pasta.

(Portaria nº 458-MD, encontra-se publicada no DOU nº 52, de 17 de março de 2008 - Seção 2).

PORTARIA Nº 476-MD, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Designação de militar para participar da Reunião de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

**DESIGNAR**

os militares abaixo relacionados, do Ministério da Defesa, para participarem da Reunião Preparatória da XIII Reunião de Conversações entre o Estado-Maior de Defesa do Brasil e o Comando Conjunto das Forças Armadas do Peru, a ser realizada na cidade de Lima - Peru, no período de 20 a 24 de abril de 2008, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa:

- Coronel THADEU DE OLIVEIRA BELLO; e
- Coronel PAULO SÉRGIO MEBS.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 3.790, de 18 de abril de 2001 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

(Portaria nº 476-MD, encontra-se publicada no DOU nº 53, de 18 de março de 2008 - Seção 2).

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 094, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração de Membro Efetivo da CPO

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), resolve:

### **EXONERAR**

de membros efetivos da Comissão de Promoções de Oficiais, a contar de 11 de março de 2008, os seguintes Oficiais-Generais:

- General-de-Brigada Combatente TENNYSON DE OLIVEIRA RIBEIRO NETO; e
- General-de-Brigada Combatente NELSON SANTINI JÚNIOR.

PORTARIA Nº 105, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

### **DESIGNAR**

o 1º Sgt Inf WILLIAM HILTON SANTOS, da EsSA, para frequentar o Curso de Liderança de Sargentos Maiores (Atv V08/067), a realizar-se na cidade de Bogotá, República da Colômbia, com duração aproximada de 75 (setenta e cinco) dias e início previsto para a 2ª quinzena de março de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 106, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Designação para realizar curso no exterior

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e com o Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.832, de 5 de setembro de 2003, e conforme o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano de 2008, resolve

**DESIGNAR**

o 1º Sgt Cav ROGERIO KOCUKA, da EsSA, e o 2º Sgt Inf LEIDIMAR DA CRUZ MENDES, do 72º BI Mtz, para frequentar o Curso de **Sergeant Major** (Atv V 08/033), a realizar-se no Fort Bliss, Texas, Estados Unidos da América, com duração aproximada de 13 (treze) meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, com dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 107, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Agregação de oficial-general ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 81, inciso IV, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

**AGREGAR**

ao respectivo Quadro, a contar de 5 de março de 2008, o General-de-Exército Combatente JOSÉ BENEDITO DE BARROS MOREIRA.

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Passador de Platina da Medalha Militar

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, resolve

**CONCEDER**

o Passador de Platina da Medalha Militar criada pelo Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, nos termos do Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, ao Coronel R/1 (025821601-9) WLADIMIR PAULINO VILELA DA SILVA, por haver completado, em 9 de março de 2008, quarenta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria nº 322, do Comandante do Exército, de 18 de maio de 2005.

PORTARIA Nº 110, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Designação de praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cabo MARCIO LUIZ FERREIRA.

PORTARIA Nº 111, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR**

por necessidade do serviço, **ex officio**, do cargo de Oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Int JOSUÉ ROCHA.

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Designação para participação em Simpósio internacional

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2008, resolve

**DESIGNAR**

o Gen Bda SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN, da ECEME, para participar do Simpósio "Transformação para Cooperação" (Atv W08/041), a realizar-se na cidade de Miami, Flórida, Estados Unidos da América, no dia 3 de abril de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército com referência ao deslocamento e os demais custos por conta do Exército dos Estados Unidos da América.

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração e nomeação de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos  
Sigilosos do Exército

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 35 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

**1 - EXONERAR**

o Cel JOSÉ CARLOS VILLELA DA COSTA, do Centro de Inteligência do Exército (CIE), da função de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Exército (CPADS).

**2 - NOMEAR**

o Ten Cel CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH, do CIE, para a função de membro da CPADS.

## PORTARIA Nº 115, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Reino da Espanha

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **1 – EXONERAR**

do cargo de de Adido de Defesa e do Exército junto à Embaixada do Brasil no Reino da Espanha, o Cel Cav MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES, a partir de 6 de outubro de 2008.

### **2 – NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Com ANGELO KAWAKAMI OKAMURA, a partir de 6 de outubro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

## PORTARIA Nº 116, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Oficial de Ligação junto ao Departamento de Doutrina e Instrução (**TRADOC**) do Exército dos Estados Unidos da América

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

### **1 - EXONERAR**

do cargo de Oficial de Ligação junto ao Departamento de Doutrina e Instrução (**TRADOC**) do Exército dos Estados Unidos da América, em Fort Monroe, Virginia, nos Estados Unidos da América, o Cel Cav SAMUEL DA SILVA RICORDI, a partir de 10 de setembro de 2008.

### **2 - NOMEAR**

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Cav EDUARDO ANTONIO FERNANDES, a partir de 10 de setembro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como permanente, militar, com mudança de sede e com dependentes.

## PORTARIA Nº 117, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Exoneração e nomeação para o cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o prescrito no Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, resolve:

### **1 - EXONERAR**

do cargo de Auxiliar do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte o Subten Com FELIPE AUGUSTO ALBARELLO, a partir de 29 de outubro de 2008.



## 2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Subten Cav MARCOS MONTEIRO ALBUQUERQUE, a partir de 29 de outubro de 2008.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, a missão está enquadrada como permanente, diplomática, com mudança de sede e com dependentes.

### PORTARIA Nº 118, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

#### Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### DESIGNAR

para a Subchefia Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Brasília - DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Maj Com CARLOS EDUARDO RENK SALINAS VEGA, pelo prazo de 12 (doze) meses.

### DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

#### PORTARIA Nº 62-DGP/DSM, DE 13 DE MARÇO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, *a pedido*, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso I do art. 115, letra a) do § 1º e § 3º do art. 116, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

#### CONCEDER DEMISSÃO

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Med (013096054-5) GUSTAVO BOUSQUET VIANA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

#### PORTARIA Nº 63-DGP/DSM, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Demissão do Serviço Ativo, **ex officio**, com indenização à União Federal

O **DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR**, em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 142, da Constituição Federal, inciso II do art. 115, inciso II do art. 116 e art. 117, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o inciso III do art. 1º, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, letra d) do inciso II do art. 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007 e letra f) do inciso V do art. 2º, da Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 117, de 12 de dezembro de 2001, resolve

#### DEMITIR

do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a contar de 3 de agosto de 2007, o 1º Ten QEM (011542064-8) PAULO ROBERTO PEDRETTI VIANNA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 075-SGEx, DE 17 DE MARÇO DE 2008.

Concessão de Medalha Militar

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap Med	062353994-7	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA MAZONI	24 Fev 08	H Gu Vila Militar
Cap Med	031386122-1	CATIA REJANE BARIANI SOARES	26 Jan 06	H Ge Campo Grande
Cap QCO	011494553-8	CLAUDIA RODEL BOSAIPO SALES DA SILVA	05 Mar 08	HCE
Cap Dent	019606483-6	MARIA HELENA SALES BESSA CAMPOS	21 Fev 07	H Gu Vila Militar
Cap Med	102873254-1	PEDRO LEOPOLDO ROUQUAYROL	24 Fev 08	H Ge Fortaleza
Cap QCO	062367604-6	ROSALIA PATRIOTA DO RÊGO BARRÊTTO SIMÕES	28 Fev 07	DAC
1º Ten Inf	013090754-6	AFONSO CAVALCANTI ARAUJO	25 Fev 08	4ª Cia Intlg
1º Ten Cav	033260114-5	ANDERSON ESCOBAR VARGAS	25 Fev 08	IME
1º Ten Art	112654904-5	ANDRE ZANELLA NETO	25 Fev 08	10º GAC SI
1º Ten Dent	102877174-7	ANDRELIA MACIEL MELO	24 Fev 08	H Ge Fortaleza
1º Ten QMB	013088004-0	CARLOS ADRIANO ALVES DE TOLEDO	25 Fev 08	AMAN
1º Ten Art	013120204-6	CLAUDIO DE LIMA ANTONINO	25 Fev 08	11º GAC
1º Ten Art	020482554-1	EDUARDO ROSSI LUCHETTI	25 Fev 08	12º GAC
1º Ten Cav	101093654-8	JOÃO PAULO DA SILVA NUNES	25 Fev 08	IME
1º Ten Inf	013091384-1	JOÃO PAULO VITAL DO VALLE	25 Fev 08	51º BIS
1º Ten Art	013088854-8	JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL	25 Fev 08	3ª Bia AAae
1º Ten Inf	013090874-2	JOSÉ CAVALCANTE DE CARVALHO NETO	25 Fev 08	Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Ten Cav	011535014-2	LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES	25 Fev 08	2ª Cia Intlg
1º Ten Med	011538454-7	LUIZ OSCAR MARQUES DE CASTRO NERI	24 Fev 08	H Gu Cruz Alta
1º Ten Art	013091424-5	MARCELO DA SILVA MULLER	25 Fev 08	CPOR/R
1º Ten Inf	013089034-6	MARCELO MARTINS MELCHIOR	25 Fev 08	6º Pel PE
1º Ten Inf	013056824-9	WALKER LOPES LIMA	25 Fev 08	C Fron Rondônia/6º BIS
1º Ten QMB	019597203-9	WALLACE FELICIANO AFFE	25 Fev 08	IME
1º Sgt Inf	049881363-3	ISAIAS MARTINS DA SILVA	21 Out 07	CPOR/R
1º Sgt Art	049875233-6	VALMIR MACHADO DE SOUZA	30 Mar 97	11º GAC
2º Sgt Eng	043462584-4	ALESSANDRO BRAGA GARCIA	31 Jan 07	8º BE Cnst
2º Sgt Int	011463454-6	EVERTON DE OLIVEIRA GOIS	31 Jan 07	2ª Cia Gd
2º Sgt Com	033295624-2	EVERTON LEANDRO SANGOI	27 Fev 07	6º GAC
2º Sgt Topo	013007804-1	GEORGE HARRISON DE OLIVEIRA SILVA	26 Jul 06	3ª DL
2º Sgt MB Mnt Armt	013007884-3	GILDO GOMES DOS SANTOS	30 Jan 08	CI Bld
2º Sgt Art	020404684-1	GLADEMIR OLIVEIRA COSTA	30 Jan 02	12º GAC
2º Sgt Inf	076291323-4	JOSE CARLOS BERNARDO	30 Jan 01	19º BC
2º Sgt Eng	043475324-0	KLEBER GERALDO FERREIRA	01 Mar 06	21ª Cia E Cnst

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Art	043459264-8	MARCELO NUNES PEREIRA	15 Fev 07	6º GAC
2º Sgt Sau	013009204-2	MARCO AURÉLIO RODRIGUES OLIVEIRA	30 Jan 08	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Int	072489554-5	REGINALDO SANTOS DE ALBUQUERQUE JUNIOR	30 Jan 08	51º BIS
2º Sgt Art	043474744-0	RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO	30 Jan 08	6º GLMF/CIF
2º Sgt Cav	043494884-0	SANDRO SCHMIDT SCHROPFER	18 Dez 07	19º R C Mec
2º Sgt Mnt Com	013010574-5	ZACARIAS NOGUEIRA DOS SANTOS	30 Jan 08	EsCom
3º Sgt QE	072478284-2	ARTUR CICERO NUNES TAVARES	10 Fev 99	59º BI Mtz
3º Sgt QE	011671003-9	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	31 Jan 92	2º BI Mtz
3º Sgt Mus	047744773-4	GERALDO FRANCISCO DAS CHAGAS	21 Fev 95	11º BI Mth
3º Sgt Inf	013099544-2	GUILHERME BUITRAGO DEGANI	12 Mar 08	CI Pqdt GPB
3º Sgt QE	014583733-2	JOSE ANTONIO NANI BONFADINI	30 Jan 93	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
3º Sgt Int	013161234-3	LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR	27 Fev 08	B DOMPSA
Cb	052180124-1	JEFFERSON PASCHOAL MARCELINO	26 Fev 03	63º BI
Cb	127591363-8	PAULO ROBERTO DA SILVA RAMOS	10 Fev 99	CIGS

**PORTARIA Nº 076-SGEx, DE 17 DE MARÇO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Militar**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Farm	014991103-4	JORGE MARCELO RODRIGUES PEREIRA	01 Dez 06	EsSE
Maj QCO	014774813-1	ALAN SCHEIDEGGER FERREIRA	19 Fev 04	1ª ICFEx
Maj Inf	101002154-9	ALEXANDRE PAULINO GOMES	16 Fev 08	31º BI Mtz
Maj Med	019550593-8	ANTONIO CARLOS DE MENEZES DA PAZ	27 Jan 08	HCE
Maj QEM	018685693-6	ARMANDO MORADO FERREIRA	06 Dez 07	ECEME
Maj Inf	020335574-8	CLAYTON ARMSTRONG DE AQUINO NUNES	27 Fev 08	SEF
Maj Int	014751103-4	EDMILSON CAVALCANTE GURGEL	16 Fev 08	DGP
Maj Farm	047658122-8	EDSON MAURICIO DOS SANTOS	22 Fev 08	H Ge Manaus
Maj Com	020335324-8	HUGO SÉRGIO DIAS AMARAL	16 Fev 08	Cmdo CMS
Maj Com	020335554-0	JOÃO HENRIQUE DA SILVA ALBINO	16 Fev 08	1ª Cia Com Sl
Maj Cav	014974243-9	JOÃO HENRIQUE MAYRINK MATTOS	16 Fev 08	12º R C Mec
Maj Med	099973483-3	JOSÉ EDACYR SIMM	17 Fev 08	H Ge Campo Grande
Maj Art	018619793-5	MARCELLO AUGUSTO LAURIA MURTA	16 Fev 08	EsIE
Maj Eng	018745683-5	MARCO ANTONIO CHIACCHIO	16 Fev 08	DEPA
Maj Inf	076112293-6	MARIO ANTONIO MEDEIROS VIDAL	28 Fev 08	CPOR/R
Maj QEM	019315693-2	MARIO JORGE COSTA CÂMARA	17 Fev 07	Cmdo CMS
Maj QMB	020205294-0	MILTON HIDEO HARADA	11 Mar 08	20º B Log Pqdt
Maj Int	011515173-0	ONELSY LUIZ DIAZ PAGLIARINI	13 Mar 05	H Ge Fortaleza
Maj Art	018745413-7	REINALDO CARDONE DEL MONTE	15 Fev 08	12º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Maj Art	023352063-4	ZENIRTON BASTOS FILHO	22 Fev 08	Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
Cap Int	020333754-8	ALLAN ARES PEDROSA PINTO	14 Fev 08	12ª ICFEx
Cap Art	020333014-7	FABIO RIBEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA	17 Fev 08	5ª Bia AAe L
Cap QCO	062333354-9	JORGE LUIZ DA SILVA GOMES	12 Nov 05	Cmdo 4ª RM
Cap Art	020333654-0	PAULO RENATO DOS SANTOS CANDIDO	15 Fev 08	12º GAC
Cap QEM	020333194-7	WILLIAM RUBBIOLI CORDEIRO	16 Fev 08	11º BE Cnst
1º Sgt Cav	036671053-1	ACEVES AGUILAR FONSECA DA SILVA	26 Jan 08	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Sgt Art	030907614-9	ARCELI PEDROZO DE OLIVEIRA	02 Fev 08	CMB
1º Sgt MB Mec Op	019425623-6	ATOS GERALDO DE OLIVEIRA	26 Jan 08	17º B Log
1º Sgt Inf	049872693-4	CRISOGONO THOMAZ AUGUSTO FILHO	26 Jan 08	HCE
1º Sgt Com	018793513-5	DEVALCÍRIO DA PAIXÃO JÚNIOR	02 Fev 08	DEP
1º Sgt Art	018674963-6	DIOGENES MELO DE SENA	06 Jan 08	ECEME
1º Sgt Art	030687594-9	EDEGAR KRUGER AFFELDT	18 Fev 07	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt Eng	067279633-1	EDIVO GOMES DA SILVA	29 Jan 05	B Adm Ap Ibirapuera
1º Sgt MB Mnt Armt	011477563-8	EDMAR PEREIRA BAIÁ	26 Jan 08	17º B Log
1º Sgt Com	049874953-0	ELIOMAR SILVA DOS SANTOS	26 Jan 08	Cia Cmdo CMO
1º Sgt Cav	030905884-0	EVERSON DE CASTRO FRANÇA	08 Mar 08	Cia Cmdo 23ª Bda Inf SI
1º Sgt Inf	049874003-4	EZEQUIAS ROCHA DOS SANTOS	25 Fev 08	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Com	049889603-4	FERNANDO COSTA	29 Jan 08	1ª Cia Intlg
1º Sgt Art	049874023-2	FERNANDO ESPOSITO BARREIRO	29 Jan 08	3º GAC AP
1º Sgt Inf	101026084-0	FRANCISCO WULDEMBERG DA SILVA MOTA	26 Jan 08	4º BPE
1º Sgt Cav	030911044-3	GILMAR MACHADO PEREIRA	02 Fev 08	Cia Cmdo CMS
1º Sgt Eng	049875523-0	GUSTAVO CÉLIO FERREIRA DO CARMO	19 Fev 08	28º B Log
1º Sgt Cav	031754794-1	JOÃO OTAVIO PAZ LYRA	02 Fev 08	1ª Cia Intlg
1º Sgt Inf	049875023-1	JOI DE OLIVEIRA DA SILVA	26 Jan 08	CI Pqdt GPB
1º Sgt Com	041994644-7	JONAS GONZAGA DE ALMEIDA	21 Jan 08	2ª Cia Intlg
1º Sgt Com	049875643-6	JORGE LUÍS ARAÚJO DE CARVALHO	11 Mar 08	40º BI
1º Sgt Inf	041973144-3	JORGE RAMIRO DO NASCIMENTO FILHO	23 Fev 08	EsSA
1º Sgt Com	047601863-5	JOSARK DIAS CARDOZO	28 Jan 08	17º B Log
1º Sgt Sau	085854633-6	JOSÉ AUGUSTO PIMENTEL DE FREITAS	02 Fev 08	H Ge Campo Grande
1º Sgt Art	049874253-5	JOSÉ RICARDO MONSSÃO CARDOSO	03 Fev 08	28º GAC
1º Sgt Mnt Com	019426443-8	JOSÉ RICARDO VIEIRA DO CARMO	03 Mar 08	30ª CSM
1º Sgt Eng	049873513-3	JOSE ROBERTO PEQUENO	26 Jan 08	CPOR/R
1º Sgt Inf	085849773-8	JOSE RONALDO BATALHA PEREIRA	02 Fev 08	31º BI Mtz
1º Sgt Cav	052078354-9	JOSÉ VALDECI OLEJNIK	02 Fev 08	CI Bld
1º Sgt Mnt Com	049895233-2	KLINGER CADETE CUNHA	02 Fev 08	EsSA
1º Sgt Eng	049875073-6	LUIZ OTÁVIO SARACUZA LUZ	26 Jan 08	AGR
1º Sgt Int	019426553-4	LUIZ HENRIQUE SILVA CARDOZO	27 Jan 08	Cia Cmdo Bda Inf Pqdt
1º Sgt Inf	019445843-6	NIXON REY CARNEIRO	02 Fev 08	GSI/PR
1º Sgt Cav	030501304-7	PAULO GERALDO IZAGUIRRY MACHADO	27 Jan 06	1º RCC
1º Sgt Inf	049871753-7	ROGERIO ANDRE DE LIMA CASTELLO	26 Jan 08	Cia Cmdo 1ª DE
1º Sgt Inf	059077933-6	SÉRGIO RICARDO JAYME	07 Fev 06	63º BI
1º Sgt Com	049890903-5	SERGIO ROBERTO MOREIRA	03 Mar 08	EsSA
1º Sgt Cav	018777173-8	SIDNEY DE SOUZA MENDES	02 Fev 08	CI Bld
2º Sgt Inf	052080484-0	EDSON GONÇALVES	08 Mar 08	CRO/3
2º Sgt Art	101031274-0	FRANCISCO EDIVAR BERNARDINO	02 Fev 08	CPOR/R
2º Sgt Art	076291473-7	JOOKMAR TRINDADE VIEGAS	02 Fev 08	CPOR/R
2º Sgt Art	030908374-9	LUIZ CLAUDIO FABIANO DE MOURA	11 Mar 08	6º GLMF/CIF
2º Sgt Art	052073284-3	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	02 Fev 08	18º GAC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	030951754-8	PAULO ROBERTO SEVERO RODRIGUES	07 Fev 08	CI Bld
2º Sgt Eng	049885493-4	SEBASTIÃO DAILTON DE LIMA	02 Fev 08	4º BEC
2º Sgt Mus	018736263-7	SYDNEI ANDRADE	26 Out 07	EsSA
3º Sgt QE	072451354-4	ALMIR NEVES GUADAGNANO	02 Fev 08	3ª DL
3º Sgt QE	030898704-9	ANTONIO CARLOS FREIRE PINHEIRO	14 Fev 08	CI Bld
3º Sgt QE	030907014-2	CARLOS EUGÊNIO CALVETE	02 Fev 08	12º R C Mec
3º Sgt QE	030920684-5	CLAIRTON LUIZ RICHTER	02 Fev 08	19º R C Mec
3º Sgt QE	076292393-6	FABIO EMANUEL DIAS VILLAR	02 Fev 08	16º R C Mec
3º Sgt QE	122239633-3	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA TRAJANO	28 Jun 07	6º BE Cnst
3º Sgt Mus	018309843-3	GILSON ARAUJO DOS SANTOS	29 Jan 05	38º BI
3º Sgt QE	076289893-0	INACIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	02 Fev 08	CPOR/R
3º Sgt QE	076298363-3	JOSÉ FERNANDO AGUIAR	02 Fev 08	16º R C Mec
3º Sgt QE	036699453-1	MAURO ANTÔNIO SEBANISKI	24 Jan 04	12º BEC Bld
3º Sgt QE	036823293-0	NILSON PONCIANO	02 Fev 08	19º R C Mec
3º Sgt QE	085844933-3	PEDRO HENRIQUE REIS DA SILVA	14 Fev 08	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
3º Sgt QE	118284623-6	RAIMUNDO CAETANO ALVES	02 Fev 08	GSI/PR
3º Sgt QE	067278953-4	ROBERTO CARLOS SOUZA DE ANDRADE	22 Maio 05	EsAEx
3º Sgt QE	049759253-5	RONALDO JACOB DA SILVA	27 Jan 07	17º B Log
3º Sgt QE	049894973-4	VALDIR MARTINS DA SILVA	02 Fev 08	EsSA
Cb	019452863-4	ARNALDO FARIAS DE MOURA	02 Fev 08	2ª Cia Intlg
Cb	018796923-3	FÁBIO GONÇALVES DA SILVA	02 Fev 08	2ª Cia Intlg
Cb	085795583-5	JAMES EUNATAN MACEDO SOUSA	04 Fev 06	27ª CSM
Cb	099963563-4	LAUCIDIO AUGUSTO VILA MAIOR CENTURION	06 Mar 07	9º BEC
Cb	099982163-0	PAULO SÉRGIO DA SILVA MARTINS	15 Fev 08	H Ge Campo Grande
Cb	018798973-6	RENATO DE OLIVEIRA CRIZPIM	02 Fev 08	2ª Cia Intlg
T1	099981923-8	DILSON CORREIA DOS SANTOS	02 Fev 08	Cia Cmdo CMO
T1	018780473-7	MÁRIO CESAR REIS PIMENTEL	02 Fev 08	CRI

**PORTARIA Nº 077-SGEx, DE 17 DE MARÇO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Militar**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 1º, inciso XVI, da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cel Cav	030224872-9	ANTÔNIO AUGUSTO VIANNA DE SOUZA	02 Mar 08	EME
Cel Cav	034635142-2	IGNACIO DORVAL MELLO LOPES	03 Mar 08	Cmdo CMS
Cel Eng	017879762-7	JOÃO CARLOS JÂNIO GIGOLOTTI	20 Fev 08	AMAN
Cel Inf	093939412-8	LUIZ ALFREDO MENDES DOS SANTOS	19 Fev 08	Cmdo CMS
Cel Inf	017879512-6	MÁRIO LUIZ JATHAHY FONSECA	12 Mar 08	EME
Cel Art	104411042-5	MAURICIO AUGUSTO CABRAL GALDINO	21 Fev 08	EME
Ten Cel Cav	026993642-3	ANTONIO ALMÉRIO FERREIRA DINIZ FILHO	19 Fev 08	Gab Cmt Ex
Ten Cel Inf	026993992-2	CLOVES FERNANDES BARBOSA	05 Mar 08	Cmdo CMS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Cav	026994952-5	JORGE LUIZ SANTOS DE OLIVEIRA	16 Fev 08	CMR
Ten Cel Art	026995332-9	MARCO AURÉLIO SOUTO DE ARAUJO	25 Fev 08	18º GAC
Ten Cel Inf	026993592-0	ROGÉRIO MOCELLIN PISONI	20 Fev 08	AMAN
Maj QCO	038098602-6	IRACI DE OLIVEIRA	05 Jan 08	3ª ICFEx
Cap QCO	015003732-3	PAULO CESAR SOARES	08 Mar 08	1ª ICFEx
2º Ten QAO	108194512-1	EDMAR MILHOMEM	15 Jan 08	COTER
2º Ten QAO	038081102-6	JULMIR MARIO TONI	19 Jan 08	Cmdo CMS
2º Ten QAO	047592192-0	MARIO SILVIO COSTA	06 Mar 08	Cmdo CMNE
Subten MB Mnt Armt	037994762-5	VALMOR DA ROSA MOURA	07 Jan 08	28º B Log

**PORTARIA Nº 078-SGEx, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Ten Cel Inf	047688942-3	MARCELO DE FREITAS FERREIRA	EsSA
Ten Cel Inf	044047392-4	ULISSES DANILO SILVA ALMEIDA	6ª Cia Intlg
Maj Art	020289624-7	ALEXSANDRO HENRIQUE SILVA	1ª Bia AAAe
Maj Inf	019525563-3	CLAUDIO SAMPAIO PEREIRA DE LIMA	EsSA
Maj Int	011488033-9	MARCELO CORREA GIUVENDUTO	18º GAC
Cap Art	020390754-8	FABIO BENEVIDES FREIRE	18º GAC
Cap Art	020391594-7	JOSE CARLOS DA SILVA FREITAS JUNIOR	3º GAA Ae
Cap Inf	020392034-3	LUIZ CLAUDIO FERREIRA GOMES	24º BC
Cap Inf	118263953-2	PEDRO EUGENIO BERTON JUNIOR	5ª Cia PE
Cap Art	118260913-9	RAFAEL MACHADO BARROS	3º GAA Ae
Cap Art	020393794-1	WENDELL LIMA DE FRANÇA	18º GAC
2º Sgt Inf	043443924-6	CLODAN MAURICIO FERREIRA	29º BIB
2º Sgt Inf	033226494-4	DENIS BATISTA GAUTO STORTI	29º BIB
2º Sgt Art	042019074-6	EDIMAS BEZERRA MENDES JUNIOR	Cia Cmdo 12ª RM
2º Sgt Art	043459084-0	ERICK PEREIRA DUARTE	18º GAC
2º Sgt MB Mec Op	019680933-9	MARCELO CAMPOS DA ROCHA	21º B Log
2º Sgt Cav	019566403-2	MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA	Cia Cmdo CMS
2º Sgt Art	033316854-0	MAURICIO ANTONIO BOLIS	18º GAC
2º Sgt Com	043463504-1	PAULO ROBERTO DE MENEZES SOUZA	5ª Cia PE
2º Sgt Art	043461764-3	ROBERTO ARANTES BARROCAS	18º GAC
2º Sgt MB Mec Auto	011373184-8	SÉRGIO FERNANDES RAMIRES	15º B Log
2º Sgt MB Mec Auto	011466284-4	TELLY FERREIRA E SILVA	18º GAC
2º Sgt Art	033315664-4	VELTON QUINCOZES POLETO	18º GAC
3º Sgt QE	036540503-4	JOSÉ ALVARES SILVA DA SILVA	10ª CSM
3º Sgt Com	043478004-5	MARCELO MACHADO SOUZA	2ª Cia Com L
3º Sgt Eng	033357994-4	NATALÍCIO GILMAR DA SILVEIRA VARGAS	8º BE Cnst
Cb	113924614-2	CLAUDEILTON DA SILVA	BGP
Cb	033651743-8	LUIZ CARLOS RIBEIRO	10ª CSM

**PORTARIA Nº 079-SGEx, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
Subten Eng	101348163-3	JOSÉ FRANCISCO SANÇÃO PINTO	8º BE Cnst
1º Sgt Art	041996254-3	ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA	18º GAC
1º Sgt Cav	041978634-8	EMERSON JOEL DE SOUZA COSTA	7ª Cia Intlg
1º Sgt Int	041962354-1	FLÁVIO VANONI DE CARVALHO	EsSA
1º Sgt Com	018323503-5	GILSON ALEXANDRE CHAGAS	11º GAC
1º Sgt Eng	049873433-4	HAMILTON FERREIRA JUNIOR	8º BE Cnst
1º Sgt MB Mec Auto	020383884-2	JOSÉ NILSON ALVES DE SENA	18º GAC
1º Sgt MB Mec Auto	019504393-0	MÁRCIO RUBENS DE OLIVEIRA VIEIRA	18º GAC
1º Sgt Cav	030887314-0	MARCO AURELIO VIEIRA MADEIRA	EsSA
1º Sgt Com	041979294-0	MARCOS AURÉLIO TELLES DOS SANTOS	B Es Com
1º Sgt Cav	036624063-8	THALES RICARDO RODRIGUES FERREIRA	4º RCB
2º Sgt Cav	030987654-8	DELMAR SEEHABER	1º RCC
2º Sgt Art	031751804-1	EDOIR TEIXEIRA OTANHA	3º GAAAe
2º Sgt Com	092560674-1	JOSMIRO GOMES DA FONSECA	18º GAC
2º Sgt MB Mec Auto	019646503-3	RONEI DE OLIVEIRA BARBOSA	31º BI Mtz
3º Sgt QE	085870493-5	FRANCISCO GEORGE SANTOS GOMES	24º BC
Cb	085879583-4	ANTÔNIO DE ANDRADE CRUZ	8º BE Cnst
Cb	085895463-9	EMERSON MARTINS DOS SANTOS	24º BC
Cb	092607264-6	ERNEI BRAZ DA SILVA	18º GAC
Cb	031806184-3	JOSÉ RICARDO MUNHOZ DE CAMARGO	1º RCC
Cb	019675723-1	MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BARROS	26º BI Pqdt
Cb	085860343-4	REGINALDO ALVES MARTINS	2º BIS
Cb	085896533-8	WALTERVIR MOURA MATOS	24º BC

**PORTARIA Nº 080-SGEx, DE 18 DE MARÇO DE 2008.**

**Concessão de Medalha Corpo de Tropa**

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 16, inciso I, das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
1º Ten QAO	101932832-5	AUGUSTO CESAR MARTINS CUTRIM	15ª CSM
2º Ten QAO	038094462-9	DIMAS PRIMO ODORISSI	EsPCEX
Subten Int	033574333-2	ADROALDO FOLETTTO	Cia Cmdo CMA

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Subten Art	047764553-5	GERSON SANTIAGO JORDÃO	18º GAC
Subten Art	049702423-2	LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO	Bia Cmdo AD/1
Subten Inf	031743193-0	RICARDO LUIZ ALTÍSSIMO	3º BPE
1º Sgt Mnt Com	030553854-8	MARCO TIBÉRIO FERREIRA LIMA	4º B Log
1º Sgt Com	033636943-4	MARIO ULISSES MASSAGÃO LOPES	C Fron Amapá/34º BIS
1º Sgt Com	018455273-5	ROMUALDO GOMES DA SILVA	1ª Cia Com SI
2º Sgt Mus	075932543-4	JOSÉ CARLOS TUPINAMBÁ	BGP
3º Sgt QE	011671003-9	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	2º BI Mtz (Es)
3º Sgt Mus	085840303-3	JOSENILDO DE MIRANDA BARROS	C Fron Amapá/34º BIS
3º Sgt QE	020358224-2	MARCELO REZENDE DA SILVA	4º BIL
Cb	018797073-6	JONY DAMIÃO CARVALHOSA	27º BI Pqdt
Cb	018797123-9	JORGE TELES TAVARES	27º BI Pqdt
Cb	018797323-5	MARCOS ELIAS DE MELO LIMA	27º BI Pqdt
Cb	018797553-7	ROBERIO DARRIEUX	27º BI Pqdt
Cb	072277233-2	SEBASTIÃO PAULO BATISTA	24º BC
Cb	127547183-5	SEBASTIÃO SILVA BARRETO	C Fron Acre/4º BIS

**4ª PARTE**  
**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 007/2008**

**Em 23 de janeiro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 800060/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina**

**Cb QM 10/61 (052107274-4) MAURÍCIO LEBID**

1. Processo originário do Ofício nº 353 – Asse Jur, de 19 Dez 07, do Comando Militar do Sul (Porto Alegre - RS), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o Cb QM 10/61 (052107274-4) MAURÍCIO LEBID, servindo na 5ª Companhia de Polícia do Exército (Curitiba – PR), e respectivo recurso, interposto por seu procurador contra a decisão unânime dos membros do Conselho de o considerarem culpado das acusações que lhe foram feitas e contra a solução dada pela autoridade nomeante, que, acolhendo a decisão do Conselho, determinou a sua exclusão a bem da disciplina, nos termos do disposto no art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

– foi submetido a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da 5ª Companhia de Polícia do Exército (5ª Cia PE), consubstanciada na Portaria nº 053 - Sect, de 10 Set 07, daquela subunidade (SU), como incurso no art. 2º, inciso I, alínea c), do Decreto nº 71.500, de 1972, em decorrência da prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, situação em que se deve analisar se o acusado está ou não incapaz de permanecer na ativa, conforme preconiza o Decreto supracitado;

– revelou-se como incapaz de permanecer no serviço ativo do Exército, consoante a decisão do Conselho de Disciplina a que foi submetido, prolatada por unanimidade de votos dos seus membros, o qual julgou que os fatos por ele praticados constituíram violação aos princípios da ética militar prescritos no art. 28, incisos IV e XIII, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), incidindo, assim, no art. 2º, inciso I, alínea c), do Decreto nº 71.500, de 1972;



– alega, em síntese, nas razões de recurso apresentadas, por intermédio de procurador devidamente constituído, que não consta da sentença condenatória, prolatada pelo Juízo Criminal de 1ª Instância do Estado do Mato Grosso do Sul, a pena acessória de perda do cargo, o que representou, em sua ótica, o reconhecimento de que o crime foi praticado na condição de civil, não se caracterizando, assim, como crime militar;

– aduz, ainda, que não pode prosperar a decisão do Conselho de Disciplina no sentido de ter o recorrente descumprido normas contidas no Estatuto dos Militares, porquanto sempre foi visto, dentro da Força Terrestre, como um exemplo a ser seguido, conforme corroboram os depoimentos das testemunhas ouvidas pelo Conselho e a sua Ficha Disciplinar Individual, que confirma não ter sofrido nenhuma punição disciplinar em seus mais de dezessete anos de efetivo serviço, estando classificado, inclusive, no comportamento “excepcional”;

– por fim, ataca a decisão do Conselho, classificando-a de injusta, pugnando, com base nas razões supracitadas, na legislação, na doutrina e na jurisprudência, por sua absolvição das imputações de violar preceitos da ética, militar capitulados no art. 28, incisos IV e XIII, do Estatuto dos Militares;

### 3. No mérito:

– consoante o que se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do previsto no art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 1972, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina e dá outras providências, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– salienta-se, por oportuno, que o exame da questão em comento é da competência exclusiva do Comandante do Exército, conforme estatuído no art. 49, § 2º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), combinado com os art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

– o Conselho de Disciplina é um processo especial autônomo, de natureza administrativa, que tem por objeto apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista ético-moral, e julgar a capacidade da praça, com estabilidade, de permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade, não visando propriamente à condenação do militar, mas à preservação da moralidade no âmbito das Forças Armadas;

– a composição do Conselho seguiu os ditames prescritos no art. 5º do Decreto nº 71.500, de 1972, tendo sido o acusado regularmente intimado a comparecer a todas as sessões do Conselho, a apresentar suas razões de defesa por escrito, após ter-lhe sido fornecida cópia do Libelo Acusatório, sendo-lhe indicado, inclusive, um oficial para colaborar na orientação de sua defesa, mesmo estando representado por procurador devidamente constituído, tudo em conformidade com o art. 9º do Decreto em comento;

– a respeito da observância, pelo Conselho, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, foi facultado ao recorrente o acompanhamento de todas as etapas do processo, estando presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, sendo-lhe concedida vista dos autos, apresentação de sua defesa por escrito, bem como a aplicação subsidiária do art. 428 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), hipótese prevista no art. 16 do Decreto nº 71.500, de 1972, permitindo-se, assim, ao acusado, a apresentação de suas alegações finais antes da decisão do Conselho, o que lhe garantiu, efetivamente, amplas possibilidades de defesa;

– a conduta irregular imputada ao recorrente, descrita no Libelo Acusatório, sob o aspecto ético-moral, restou sobejamente comprovada nas provas documentais carreadas aos autos, bem como no teor da sentença prolatada pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Miranda – MS, em 06 Nov 06, transitada em julgado, que lhe impôs a pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias multa, como incurso no art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 Out 76, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

– da análise acurada das provas carreadas aos autos, constata-se a existência de um conjunto probatório suficientemente robusto para sustentar a versão apresentada no Libelo Acusatório, restando concretamente comprovado que a conduta em exame, apenada inclusive pelo Poder Judiciário, afetou, de forma contundente, preceitos da ética capitulados no art. 28 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

– as deficiências encontradas no processo em tela constituem-se em meras irregularidades que não comprometem o procedimento administrativo em questão, porquanto o art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, preconiza que, em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos poderão ser convalidados pela própria Administração, o que se amolda perfeitamente ao processo em exame;

– nesse contexto, salienta-se, por oportuno, que a doutrina e a jurisprudência dos tribunais superiores têm o firme entendimento no sentido de que atos eivados de nulidade poderão ser ratificados pela mesma autoridade que os praticou ou por um superior hierárquico, suprindo, assim, as deficiências que porventura venham ser constatadas;

– ademais, os trabalhos do referido Conselho foram conduzidos com a estrita obediência aos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se subsidiariamente o Código de Processo Penal Militar (CPPM), conforme autoriza o art. 16 do Decreto supracitado;

– quanto ao princípio do controle hierárquico dos atos administrativos, consagrado nos art. 6º, inciso V, e 13, do Decreto-Lei nº 200, de 25 Fev 67 (Reforma Administrativa), frise-se que é dever da autoridade administrativa superior acompanhar, orientar, rever e determinar a correção dos atos de seus subordinados, notadamente quando apurada alguma ilegalidade ou vício na atividade pública por eles desempenhada;

– assim sendo, ratifico todos os atos do Conselho em tela, desde a instauração até a decisão que acolheu o julgamento daquele colegiado, por haver justa causa para realização do dito procedimento administrativo, por terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 1972, e por terem sido observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988;

#### 4. Conclusão:

– depreende-se que foi observado corretamente o rito preconizado nas normas legais pertinentes à matéria, não restando configurado qualquer prejuízo ao direito constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem a existência de injustiça e ilegalidade na decisão do Conselho de Disciplina de considerar o recorrente incapaz de permanecer no serviço ativo do Exército. Assim sendo, dou o seguinte

### DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos acima expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, ratificando os atos administrativos praticados pelo Comandante da 5ª Companhia de Polícia do Exército, autoridade nomeante.

c. Restitua-se o processo ao Comando Militar do Sul para, nos termos do art. 125, **caput** e inciso III, e art. 126, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, e do art. 1º, inciso I, alínea b), nº 3, da Portaria nº 727, de 08 Out 07, do Comandante do Exército, que trata da delegação de competência para a prática de atos administrativos, expedir o ato de efetivação da exclusão, **ex officio**, a bem da disciplina, do Cb QM 10/61 (052107274-4) MAURÍCIO LEBID, da 5ª Companhia de Polícia do Exército (Curitiba – PR).

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, encaminhem-se os autos do processo ao Comando Militar do Sul, para adoção das providências decorrentes deste ato, informe-se à 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército e ao interessado, através de seu procurador.

## **DESPACHO DECISÓRIO Nº 008/2008**

**Em 23 de janeiro de 2008**

**PROCESSO: PO nº 800061/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Recurso em Conselho de Disciplina**

**3º Sgt QE Res Remu (089774692-1) RAIMUNDO EDSON DA SILVA SANTOS**

1. Processo originário do Ofício nº 918 – Asse Jur.1, de 31 Dez 07, da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Belém – PA), encaminhando os autos do Conselho de Disciplina a que foi submetido o **3º Sgt QE Res Remu (089774692-1) RAIMUNDO EDSON DA SILVA SANTOS**, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá – PA), e respectivo recurso, interposto por seu procurador, contra a decisão, proferida por maioria dos membros do Conselho, de o considerarem culpado das acusações que lhe foram feitas e contra a solução dada pela autoridade nomeante que, ratificando a decisão do Conselho, determinou a sua exclusão a bem da disciplina, nos termos do disposto pelo art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72.

2. Considerando, preliminarmente, que o recorrente:

– foi submetido a Conselho de Disciplina, por decisão do Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (8ª RM/8ª DE), consubstanciada no Ofício nº 556 – Asse Jur.1, de 28 Ago 07, daquele G Cmdo, como incurso no art. 2º, inciso I, alíneas b) e c), do Decreto nº 71.500, de 1972, em decorrência de conduta irregular e prática de ato que afeta a honra pessoal, o pundonor militar e o decore da classe, situação em que se deve analisar se o acusado está ou não incapaz de permanecer na situação de inatividade, conforme preconiza o art. 12, § 1º, alínea a), do Decreto supracitado;

– em face de decisão proferida por maioria dos membros do Conselho de Disciplina a que foi submetido, teve sua conduta considerada como violadora dos princípios da ética militar, prescritos no art. 28, incisos III, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), incidindo, assim, no art. 2º, inciso I, alíneas b) e c) do Decreto nº 71.500, de 1972, revelando-se, destarte, incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra;

– alega, em síntese, no recurso apresentado, por intermédio de procurador devidamente constituído, que o Conselho de Disciplina é instaurado para julgar a praça acusada de conduta irregular, por qualquer meio lícito de comunicação, o que, no caso em exame, em seu entendimento, não procede, pois os fatos noticiados estão sendo objeto de apuração pela Justiça Comum do Estado do Pará e, assim sendo, a sua submissão a Tribunal de Honra somente poderá ocorrer após a decisão da autoridade judiciária;

– aduz que os atos delituosos que lhe foram imputados estão tipificados no Código Penal Brasileiro (CPB), sendo, portanto, de competência da Justiça Comum, conforme prescrito no art. 125 da Constituição Federal de 1988, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 9º do Código Penal Militar (CPM), como crime militar em tempo de paz;

– argumenta que o exame de sanidade mental a que foi submetido não obedeceu ao que dispõe o art. 159 do Código Processual Penal Militar, o que resultou, em sua ótica, em ilegalidade na instrução e nos motivos que determinaram a instauração do processo;

– por fim, pleiteia a nulidade de todos os atos processuais praticados pelo Conselho, o sobrestamento do feito até o pronunciamento do Poder Judiciário, a sua declaração de inocência, por considerar-se inimputável e entender que as acusações que pesam contra a sua pessoa não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 2º do Decreto nº 71.500, de 1972, tendo o processo sido instaurado prematuramente.

### 3. No mérito:

– consoante se verifica dos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto pelo art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

– ressalta-se que o exame da questão em comento é da competência exclusiva do Comandante do Exército, conforme estatuído no art. 49, § 2º, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), combinado com os art. 19 e 20, da Lei Complementar nº 97, de 09 Jun 99 (Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas);

– o Conselho de Disciplina é um processo especial autônomo, de natureza administrativa, que tem por objeto apreciar determinadas condutas praticadas por militar, sob o ponto de vista **ético-moral**, sendo reconhecido como instituto destinado a julgar a capacidade da praça com estabilidade assegurada permanecer no serviço ativo ou na situação de inatividade, visando à preservação da moralidade no âmbito das Forças Armadas;

– a composição do Conselho obedeceu aos ditames prescritos no art. 5º do Decreto nº 71.500, de 1972, tendo sido o acusado regularmente intimado a comparecer a todas as sessões de julgamento, a apresentar suas razões de defesa por escrito, após ter-lhe sido fornecida cópia do Libelo Acusatório, sendo-lhe, ainda, indicado um oficial para atuar como defensor dativo, inobstante possuir advogado devidamente constituído, tudo em conformidade com o art. 9º do Decreto em comento;

– a respeito da observância, pelo Conselho, dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, registra-se que foi permitido ao recorrente o acompanhamento de todas as etapas do processo, estando presente a todas as sessões do Conselho de Disciplina, sendo-lhe concedida vistas dos autos, apresentação de defesa por escrito, submissão a inspeção de saúde, para fins verificação de aptidão física e mental e a apresentação de suas alegações finais, antes da decisão do Conselho, com a aplicação subsidiária do art. 428 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), hipótese prevista no art. 16 do Decreto nº 71.500, de 1972, o que lhe garantiu, efetivamente, amplas possibilidades de defesa;

– a conduta irregular imputada ao recorrente, descrita no Libelo Acusatório, **sob o aspecto ético-moral**, restou sobejamente comprovada no conjunto probatório produzido pelo Conselho e nas provas documentais, testemunhais e periciais, constantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 184/2007.000507-6, lavrado pela Polícia Civil do Estado do Pará – Delegacia Municipal de Marabá – PA;

– quanto à alegação de vícios no exame médico, esclarece-se que o acusado foi submetido a inspeção de saúde, no Hospital de Guarnição de Marabá (HGuMba), por junta médica constituída por profissionais habilitados, a pedido da defesa (art. 156 do CPPM), para fins de verificação de aptidão física e mental, tendo sido exarado o parecer de “apto para o serviço do Exército”, inferindo-se, portanto, que o militar em questão, à época do cometimento dos fatos em exame, não apresentava perturbação mental que lhe prejudicasse o julgamento, a crítica, o auto-determinio ou a compreensão do caráter delituoso dos seus atos;

– diversamente do alegado pela defesa, não cabe ao Conselho de Disciplina reabrir a discussão em torno dos fatos que deram origem ao processo administrativo, mas sim seus **reflexos éticos e morais** quanto à possibilidade de o acusado permanecer na situação de inatividade, não estando em foco, neste passo, a averiguação da responsabilidade penal;

– ademais, anota-se que da análise do interrogatório do acusado, realizado perante o Conselho de Disciplina, depreende-se coerência nas respostas e no raciocínio, não evidenciando nenhum indício de insanidade a indicar incapacidade de entender o caráter de seus atos e de determinar-se de acordo com esse entendimento;

– as provas produzidas pelo Conselho evidenciam um conjunto probatório suficientemente robusto para sustentar o teor do Libelo Acusatório, restando concretamente comprovado que a conduta em exame afetou, de forma contundente, os preceitos da ética militar, capitulados no art. 28, incisos III, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 6880, de 1980 (Estatuto dos Militares);

– a doutrina e a jurisprudência são unânimes quanto ao entendimento de **independência das esferas penal e administrativa**, sendo, destarte, irrelevante para a decisão da Administração Militar o desfecho a ser dado à questão no âmbito judicial;

– ademais, estatui o art. 32 da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares) que todo cidadão, ao ingressar em uma das Forças Armadas, prestará o **compromisso de honra**, no qual afirmará a sua aceitação consciente das **obrigações** e dos **deveres militares**, manifestando a sua firme disposição de bem cumpri-los; no caso em estudo, ficou claramente evidenciada, no conjunto probatório carreado aos autos, a conduta contrária à **ética militar** - por parte desse profissional;

– por fim, salienta-se que, à luz do art. 41 da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

#### **4. Conclusão:**

– depreende-se que o conjunto probatório contra o acusado mostra-se robusto e que foi observado corretamente o rito preconizado nas normas legais pertinentes à matéria, não restando configurado qualquer prejuízo ao direito constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nem a existência de injustiça e ilegalidade na decisão do Conselho de Disciplina, corroborada pela autoridade nomeante, de considerar o recorrente incapaz de permanecer na situação de inatividade. Assim sendo, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, pelas razões e fundamentos acima expendidos.

b. Mantenho a decisão do Conselho de Disciplina, a qual foi corroborada pelo Comandante da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército, autoridade nomeante, por haver justa causa para instauração do procedimento administrativo em exame, terem sido atendidas as formalidades preconizadas no Decreto nº 71.500, de 05 Dez 72, e observados os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

c. Restitua-se o processo à 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército, por intermédio do Comando Militar da Amazônia para, nos termos do art. 125, **caput** e inciso III, e art. 126, da Lei nº 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), art. 13, inciso IV, alínea a), do Decreto nº 71500, de 05 Dez 72, que dispõe sobre o Conselho de Disciplina, e art. 1º, inciso XIV, alínea d), da Portaria nº 727, de 08 Out 07, do Comandante do Exército, expedir o ato de efetivação da exclusão, **ex officio**, a bem da disciplina, do 3º Sgt QE Res Remu (089774692-1) RAIMUNDO EDSON DA SILVA SANTOS, vinculado à 23ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá – PA).

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, encaminhem-se os autos do processo à 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército, por intermédio do Comando Militar da Amazônia, para adoção das providências decorrentes deste ato, informe-se à 23ª Brigada de Infantaria de Selva e ao interessado, através de seu procurador.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 030/2008**

**Em 11 de março de 2008**

**PROCESSO: PO nº 312742/03-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**Subten Art (014775583-7) GEREMIAS RIBEIRO DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 142 – Sect, de 01 Ago 03, do Comandante do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Recife (Recife – PE), encaminhando requerimento, datado de 31 Jul 03, em que o **Subten Art (014775583-7) GEREMIAS RIBEIRO DA SILVA**, servindo, à época, naquele Centro e, atualmente, no 8º Grupo de Artilharia de Campanha Pára-quedista (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército, a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 28 Ago 96, pelo então Comandante da Companhia de Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista, sediada, também, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, por razões que especifica.

## 2. Considerando, preliminarmente, que:

– o requerente foi sancionado, pelo Comandante da Companhia de Comando da Brigada de Infantaria Pára-quedista (Cia C Bda Inf Pqdt), por prática de ato que afetou a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, incidindo, assim, no nº 43 e 110 do Anexo I e nº 2) do art. 13, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, então vigente;

– aduz o requerente que se apresentou pronto para o serviço, naquela Cia C, em 26 Ago 96, por conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS), sendo, de imediato, convocado a comparecer à 2ª Seção do Estado-Maior Geral (2ª Sec/EMG) daquela Brigada, para ser inquirido, no contexto de uma sindicância, sobre fatos ocorridos, em 30 Maio 96, na Vila dos Subtenentes e Sargentos daquela Guarnição, onde residia;

– em 28 Ago 96, dois dias após a sua inquirição, o requerente foi sancionado, disciplinarmente, com 30 (trinta) dias de prisão, não lhe sendo oportunizada, assim, em sua ótica, a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, porquanto não houve tempo hábil para produzir provas, com a finalidade de contrapor-se aos fatos que lhe foram imputados;

## 3. No mérito:

– em decorrência da aplicação da aludida sanção disciplinar, tida pelo requerente como injusta e ilegal, passou este a arregimentar, por contra própria, as provas de sua inocência, faltando ao quartel por mais de 08 (oito) dias consecutivos, passando, assim, à situação de desertor;

– em 09 Set 96, o requerente apresentou-se no Hospital Central do Exército (Rio de Janeiro - RJ), quando, então, se viu processado, perante a 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, órgão judicante sediado, também, naquela capital, pelo crime capitulado no art. 187 (deserção) do Código Penal Militar (CPM);

– em 15 Jul 97, o Conselho Permanente de Justiça (CPJ) da 1ª Auditoria da 1ª CJM, por maioria, julgou improcedente a acusação de deserção imputada ao requerente, com respaldo no art. 439, alínea “d”, do Código de Processo Penal Militar (CPPM) – existir circunstância que exclua a ilicitude do fato ou a culpabilidade ou imputabilidade do agente;

– o CPJ da 1ª Auditoria da 1ª CJM, na sentença prolatada, registrou, ainda, naquela oportunidade, que o fato motivador da referida ação penal foi a imposição de uma sanção disciplinar ao militar em questão sem a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

– a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidenciada a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que, efetivamente, ocorreu no caso em exame, como constatado pelo Poder Judiciário, na sentença supracitada;

## 4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo, dos argumentos e fatos apresentados pelo requerente e do teor da sentença prolatada pelo Conselho Permanente de Justiça de 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, restou comprovado, concretamente, ter havido ilegalidade no procedimento punitivo em exame, pelo que dou o seguinte

## **DESPACHO**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 42, **caput** e §§ 1º e 2º, inciso I, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 031/2008

Em 11 de março de 2008

**PROCESSO: PO Nº 600983/06-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º Ten QAO (071759492-3) CARLOS FERNANDO SOUZA DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 075 - E1.3, de 27 Jan 06, do Comando Militar do Nordeste (Recife – PE), encaminhando requerimento datado de 27 Jan 06, por meio do qual o **2º Ten QAO (071759492-3) CARLOS FERNANDO SOUZA DA SILVA**, servindo, atualmente, no 58º Batalhão de Infantaria Motorizado (Aragarças – GO), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de uma punição disciplinar, repreensão, que lhe foi aplicada em 08 Nov 93, pelo Comandante do Colégio Militar de Brasília (Brasília – DF), e agravada para detenção em 12 Nov 93, pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial (Rio de Janeiro – RJ).

2. Considerando, preliminarmente, que:

– o pedido sob exame já foi objeto de apreciação nesta última instância administrativa do âmbito da Força, tendo este Comandante, mediante o Despacho Decisório nº 104/2002, de 08 Out 02, proferido nos autos do Processo Ostensivo nº 002028/02-GCEX, indeferido o pleito em razão dos argumentos apresentados não terem evidenciado injustiça ou ilegalidade, sendo anotado, entretanto, naquela oportunidade, que o pedido poderia ser renovado, caso surgissem elementos que o justificassem;

– irrisignado com a decisão proferida, o recorrente solicita, novamente, a anulação da dita sanção disciplinar, alegando, desta feita, além das razões já trazidas à colação no primeiro pedido, o fato de a sindicância que serviu de supedâneo para aplicação da sanção ora atacada conter graves vícios;

– aduz o recorrente que houve ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, pois, em sua ótica, não foram observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa contidos na Constituição Federal de 1988, sendo-lhe cerceado o seu direito de defesa, tecendo, ainda, outras considerações sobre a aplicação e o julgamento da sanção disciplinar que considera injusta;

– o recorrente alega, ainda, a existência de prescrição do ato punitivo, socorrendo-se do que prescreve o art. 10, § 6º, do Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, em razão do prazo decorrido entre a solução da sindicância e a efetivação da punição ter ultrapassado 08 (oito) dias.

3. No mérito:

– convém salientar que não havia no Regulamento Disciplinar do Exército da época, nem há no atual, qualquer obrigatoriedade de se apurar transgressão disciplinar por intermédio de sindicância, ficando a critério da autoridade competente a definição da forma de apuração, bem como o julgamento da transgressão e a aplicação da sanção devida;

– no caso em apreço, observa-se a preocupação da autoridade sancionadora em apurar as circunstâncias em que ocorreu o evento que ensejou a punição, por intermédio de instrumento investigatório, o qual foi conduzido em conformidade com as formalidades à época vigentes, antes de aplicar a sanção disciplinar ao recorrente;

– a alegação de não ter sido concedido na sindicância prazo para o exercício de sua ampla defesa não socorre o recorrente, porquanto tal prescrição foi introduzida pelas atuais Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria nº 202, do Comandante do Exército, de 26 Abr 00, portanto, em data posterior à ocorrência do fato sob análise;

– também não prospera o argumento quanto à ocorrência da prescrição, uma vez que o prazo citado como amparo pelo recorrente é meramente exortativo, portanto, sua ultrapassagem não tem o condão de ensejar a nulidade do ato punitivo; além disso, tal prazo refere-se a medidas a serem adotadas no início de procedimento apuratório, caso diverso do assunto questionado;

– não assiste razão ao recorrente a alegação de que tenha havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, porquanto o procedimento punitivo em exame revela-se em consonância com o preconizado no RDE então vigente;

– salienta-se que a formalização do procedimento de apuração de transgressão disciplinar, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, ocorreu por meio da Portaria nº 157, do Comandante do Exército, de 02 Abr 01, assim, após a data de aplicação da aludida punição;

– ademais, a jurisprudência dos tribunais tem o firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do acusado, o que, efetivamente, não resta comprovado no caso em exame;

– no que concerne ao mérito da punição aplicada ao recorrente, os argumentos apresentados e as provas carreadas aos autos não se mostram suficientes para demonstrar a existência de vício que possa macular o dito procedimento punitivo;

– o recorrente, à mingua de prova eficaz para ancorar o seu pleito, busca, nas razões apresentadas, substituir o administrador militar na análise do mérito do ato administrativo, qualificando-o de injusto, o que não encontra guarida no ordenamento jurídico que rege a matéria;

– adentrando na documentação acostada aos autos, verifica-se que na aplicação da sanção disciplinar a autoridade sancionadora efetuou a descrição sumária, clara e precisa dos fatos, considerou as circunstâncias agravantes e atenuantes, amoldou o fato à transgressão disciplinar especificada no Anexo I do RDE, agindo, em suma, em estrita observância ao preconizado no art. 32 do RDE à época em vigor;

– da análise acurada da questão, restou configurado, concretamente, que o ato punitivo atacado foi praticado por autoridade competente, atendendo à finalidade pública e dentro da forma apropriada, nos termos do RDE então vigente;

– a anulação de punição disciplinar deverá ocorrer quando houver comprovação de injustiça ou ilegalidade na sua aplicação e, no caso em apreço, não há evidências suficientes de que tenham ocorrido;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis e verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça; não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato contestado;

– consistindo a prova na demonstração material e cabal da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – **no caso, a nulidade da sanção questionada**; neste sentido, aplica-se a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– por fim, não se depreende dos autos justificativa plausível para o recorrente não ter feito uso dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato, vindo a fazê-lo somente quando os reflexos da punição já se consolidaram e tornaram-se mais evidentes em sua carreira militar.



4. Conclusão:

– tendo o recorrente apresentado, pela segunda vez, requerimento desacompanhado de suficiente comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses que autorizam a medida pleiteada, revela-se inviável a declaração de invalidade do ato punitivo, pelo que dou o seguinte

**DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 032/2008**

**Em 11 de março de 2008**

**PROCESSO: PO nº 800849/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Cancelamento de Punições Disciplinares**

**2º Sgt Corn/Clar (011589693-8) FÁBIO GOMES VISA**

1. Processo originário do Ofício nº 020/E1S2, de 18 Jan 08, do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro – RJ), encaminhando requerimento datado de 27 Set 07, em que o **2º Sgt Corn/Clar (011589693-8) FÁBIO GOMES VISA**, servindo no 25º Batalhão Logístico (Escola), à disposição da Companhia de Comando da 1ª Região Militar (Cia C 1ª RM), ambos sediados naquela cidade, solicita ao Comandante do Exército, em caráter excepcional, o cancelamento de 04 (quatro) punições disciplinares, detenções sofridas em 21 Mar 86, 12 Abr 90 e 18 Abr 95 e prisão sofrida em 06 Fev 98, todas aplicadas pelo Comandante do extinto 19º Batalhão Logístico (Niterói – RJ).

2. Considerando-se, preliminarmente, que:

– as transgressões cometidas pelo requerente e punidas com detenções não atentaram contra a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe, devendo, pois, o procedimento para o cancelamento de punição seguir o previsto no art. 3º, inciso I, alínea a), da Portaria nº 072, de 27 Fev 03, do Comandante do Exército;

– nos casos de organizações militares extintas, segue-se a seqüência da ordem de subordinação, posto que o Comandante da Grande Unidade/Grande Comando, imediatamente superior àquela que foi extinta, é quem poderá deliberar sobre o mérito do pedido de cancelamento, adotando os procedimentos preconizados na Portaria nº 072, de 27 Fev 02, do Comandante do Exército;

– dessa forma, no que concerne às punições aplicadas em 21 Mar 86, 12 Abr 90 e 18 Abr 95, diante da extinção do 19º Batalhão Logístico, a competência para o cancelamento é da 1ª Divisão de Exército (Rio de Janeiro – RJ).

3. No mérito:

– da análise da situação ensejadora da punição aplicada ao requerente em 06 Fev 98 e, principalmente, diante do teor de outras sanções disciplinares que lhe foram aplicadas no decorrer de sua carreira, não se infere que a sanção já tenha surtido os efeitos educativos almejados;

– ademais, o militar deve, em todas as ocasiões, pautar sua conduta de maneira correta e exemplar, perante os superiores, pares, subordinados e o público externo;

– a documentação acostada ao processo não evidencia, ao menos no momento, estar plenamente justificado o pedido de concessão, em caráter excepcional, do cancelamento da sanção aplicada em 06 Fev 98.

4. Conclusão:

– assim, em face das razões acima sumariadas, dou o seguinte

**DESPACHO**

a. Deixo de apreciar o mérito das sanções disciplinares aplicadas ao requerente em 21 Mar 86, 12 Abr 90 e 18 Abr 95, devendo o requerimento do interessado ser direcionado para o Comando da 1ª Divisão de Exército (Rio de Janeiro – RJ).

b. **INDEFIRO** o pedido de anulação da punição aplicada em 06 Fev 98, por não atender aos pressupostos do art. 61, parágrafo único, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Leste e à Companhia de Comando da 1ª Região Militar, para as providências decorrentes.

d. Arquite-se o processo neste Gabinete.

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 033/2008**

**Em 11 de março de 2008**

**PROCESSO: PO nº 709271/07-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Proposta de Concessão de Medalha Militar**

**2º Sgt Inf Refm (043455074-5) FRANCISCO PAULO DE QUEIROZ FILHO**

1. Processo originário do Encaminhamento nº 002–SG/2.5, de 23 Jul 07, da Secretaria-Geral do Exército (Brasília – DF), submetendo à apreciação do Comandante do Exército ofício-proposta de concessão de Medalha Militar de Bronze, datado de 19 Jun 07, referente ao 2º Sgt Inf Refm (043455074-5) FRANCISCO PAULO DE QUEIROZ FILHO, servindo, à época, na 10ª Companhia de Guardas (Fortaleza – CE) e, atualmente, reformado, vinculado à Seção de Inativos e Pensionistas da 10ª Região Militar (Fortaleza – CE).

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– o requerente, praça de 03 Fev 97, solicitou ao Secretário-Geral do Exército, em 19 Jun 07, a concessão da Medalha Militar de Bronze, por ter completado, em 31 Jan 07, o primeiro decênio, consoante o prescrito no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 322, de 18 Maio 05, do Comandante do Exército, que aprovou as Normas para Concessão da Medalha Militar;

– a Secretaria-Geral do Exército, após estudo circunstanciado acerca da proposta em tela, remeteu a documentação a este Gabinete, para apreciação e decisão, opinando desfavoravelmente à pretensão do militar em apreço.

### 3. No mérito:

– ocorre que, anexo ao ofício-proposta, o então comandante do requerente, por intermédio do Atestado de Mérito, não referendou a concessão da dita honraria ao militar em questão, por não reunir, segundo juízo daquela autoridade administrativa, os requisitos morais e profissionais que se exigem;

– esclarece-se, por oportuno, que o Atestado de Mérito, de exclusiva responsabilidade do comandante do proposto, representa uma análise das qualidades morais e profissionais do indicado, devendo refletir, particularmente, as suas virtudes militares traduzidas pelas demonstrações de lealdade, honestidade, educação civil e militar, dedicação ao trabalho e desempenho profissional, consoante o estatuído no art. 11, da Portaria nº 322, de 2005, do Comandante do Exército;

– assim sendo, em que pese o fato de o militar em questão não ter sofrido punição disciplinar no decênio considerado, estando, inclusive, classificado no comportamento “excepcional”, o parecer de seu último comandante foi desfavorável a sua condecoração com a Medalha Militar de Bronze.

### 4. Conclusão:

– à vista dos elementos constantes do processo e de acordo com o preconizado na legislação pertinente à matéria, depreende-se que o requerente não atende a todos os requisitos exigidos para ser agraciado com a Medalha Militar de Bronze, pelo que dou, concordando com o parecer da Secretaria-Geral do Exército, o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, de acordo com o art. 13, parágrafo único, das Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria nº 322, de 18 Maio 05, do Comandante do Exército.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se à Secretaria-Geral do Exército, ao Comando Militar do Nordeste e à Região Militar de vinculação do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 034/2008

Em 13 de março de 2008

**PROCESSO: PO nº 800019/08-A1/GCEX**

**ASSUNTO: Retificação de Termo de Opção**

**2º Ten QAO (031116393-5) ANTÔNIO CARLOS DECOL**

1. Processo originário do Ofício nº 772 – E1.2, de 19 Dez 07, do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento datado de 19 Dez 07, por meio do qual o **2º Ten QAO (031116393-5) ANTÔNIO CARLOS DECOL**, servindo no Comando da 10ª Região Militar (Fortaleza – CE), solicita, em caráter excepcional, a retificação do Termo de Opção relativo aos períodos de licença especial adquiridos até 29 Dez 00.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

– em 10 Set 01, o requerente, por intermédio do Termo de Opção, manifestou-se quanto à utilização dos dois períodos de licença especial que tinha direito, adquiridos e não gozados até 29 Dez 00, optando por reservar um dos períodos para que fosse usufruído e, na hipótese de não fruição, que contasse em dobro esse período para efeito de inatividade; quanto ao outro período, fez opção no sentido da contagem em dobro quando da sua passagem à inatividade remunerada e para o cômputo dos anos de serviço; e

– por razões que especifica, solicita a retificação do Termo de Opção, em relação ao período reservado para ser usufruído, de forma que os dois períodos de licença especial que possui sejam contados em dobro na passagem à inatividade remunerada e computados como anos de serviço, para efeito do prescrito no art. 30 da Medida Provisória (MP) nº 2.215-10, de 31 Ago 01 (Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas e dá outras providências).

### 3. No mérito:

– a MP nº 2.131, de 28 Dez 00, em seu art. 33, reproduzido ao longo das sucessivas reedições, assegurou que os períodos de licença especial adquiridos até 29 Dez 00 poderiam ser usufruídos; contados em dobro para efeito de inatividade e, nessa situação, para todos os efeitos legais; ou convertidos em pecúnia, no caso de falecimento do militar;

– com a edição da referida MP, foram criados, ainda, novos adicionais incidentes sobre o soldo dos militares, em especial, o Adicional de Tempo de Serviço, cujo percentual, consoante o disposto no art. 30 da aludida medida provisória, corresponde aos anos de serviço a que o militar fazia jus em 29 Dez 00;

– nesse contexto, o Comandante do Exército fez publicar a Portaria nº 348, de 17 Jul 01, que regulamentou a aplicação do art. 33 da MP nº 2.131, de 2000, reeditada, à época, pela MP nº 2.188-7, de 28 Jun 01, quanto à opção pela utilização dos períodos de licença especial adquiridos e não gozados até 29 Dez 00, e possibilitou, em consequência, a efetivação do prescrito no art. 30 da MP em comento;

– em consonância com o preconizado no art. 33 da MP que dispõe sobre a matéria, o anexo da Portaria nº 348, de 2001, do Comandante do Exército, trouxe o modelo do Termo de Opção contendo os três benefícios excludentes entre si, sendo facultada a escolha pela conversão dos períodos de licença especial em pecúnia, por ocasião do falecimento do militar, pela reserva dos períodos de licença especial para a fruição e, em caso de não utilização, o cômputo em dobro para a inatividade remunerada e, por fim, pela contagem em dobro na passagem à inatividade remunerada e cômputo dos anos de serviço, para efeito do prescrito no art. 30 da MP nº 2.131, de 2000, o que acarretaria um acréscimo no valor da remuneração percebida pelo militar;

– a opção pela conversão da licença especial em pecúnia, naquele momento, restava inviável, porquanto somente com a entrada em vigor do Decreto nº 4.307, de 18 Jul 02 (regulamenta a MP nº 2.215-10, de 31 Ago 01), é que foram fixados os seus valores;

– o Comandante do Exército, por intermédio da Portaria nº 814, de 19 Dez 03, criou instrumentos para retificação voluntária da opção, a ser realizada uma única vez, e consignou como data limite para a manifestação de vontade até 31 Maio 04;

– a Administração Militar, mediante ato normativo, possibilitou, aos militares em serviço ativo e aos militares transferidos para a inatividade e excluídos do serviço ativo no período de 29 Dez 00 a 31 Maio 04, a alteração da opção, que, uma vez realizada, invalidou o Termo de Opção anteriormente apresentado;

– não efetuada a retificação no prazo estipulado, permaneceu válido o Termo de Opção apresentado, em conformidade com o disposto na Portaria nº 348, de 17 Jul 01, do Comandante do Exército;

– o requerente não procedeu conforme lhe facultava o ato normativo que regulamenta a matéria, na medida em que deixou de efetuar a retificação no prazo estipulado; e

– as dificuldades relatadas pelo interessado no processo, embora significativas, não se mostraram suficientes para tornar viável a retificação no prazo estipulado e, por conseguinte, justificar o atendimento do pedido apresentado.

4. Conclusão:

– diante do exposto, considerando a existência de um ato normativo da Administração que regulamentou a situação em apreço e conferiu efetividade a um comando legal e diante dos atributos que revestem os atos administrativos, como a imperatividade e a legitimidade, dou o seguinte

**D E S P A C H O**

- a. **INDEFERIDO**, em face das razões de fato e de direito acima expendidas.
- b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado.
- c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

---

**Gen Div LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES**  
Secretário-Geral do Exército